



5. O Colaborador Voluntário compromete-se a manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação e utilizá-las na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no Plano de Trabalho.
6. O Colaborador Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.
7. O Colaborador Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma de Lei, as quais deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Chefe do Departamento, ou pelo Coordenador do Programa ou do Curso, ou pelo Diretor do Órgão Suplementar ao qual estiver vinculado.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2022

Elianne Ivo Barroso
Colaborador Voluntário

Denise Pires de Carvalho
Reitora

TERMO DE ADESÃO DO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Pelo presente termo, MARCELO GUILHERMINO BARRETO, Brasileiro, compromete-se a prestar serviço voluntário à Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 9.608/1998, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. O Colaborador Voluntário, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado máximo da Unidade ou Órgão Suplementar, em sessão de 03-junho-2022, exercerá suas atividades junto ao(a) Departamento de Expressões e Linguagem - Escola de Comunicação - ECO da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com início em 10-junho-2022, pelo prazo de 36 meses.
2. As atividades realizadas pelo Colaborador Voluntário não serão remuneradas e não gerarão vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608/98.
3. O Colaborador Voluntário poderá participar das reuniões do departamento ou Programa onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.
4. O Colaborador Voluntário não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Universidade.
5. O Colaborador Voluntário compromete-se a manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação e utilizá-las na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no Plano de Trabalho.
6. O Colaborador Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.
7. O Colaborador Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma de Lei, as quais deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Chefe do Departamento, ou pelo Coordenador do Programa ou do Curso, ou pelo Diretor do Órgão Suplementar ao qual estiver vinculado.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2022

Marcelo Guilhermino Barreto
Colaborador Voluntário

Denise Pires de Carvalho
Reitora

PORTARIA UFRJ Nº 135, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Delega competências ao Diretor do Instituto de Biologia.

A Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, com base nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, visando à descentralização prevista na Reforma Administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Diretor do Instituto de Biologia, e, na sua ausência, ao seu substituto, para ordenação de despesas, desempenhando as tarefas abaixo listadas, em conjunto com as já determinadas pelo Estatuto e Regimento-Geral da UFRJ, de acordo com o parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei nº 200/67:

- I – autorizar:
 - a) empenhos e pagamentos conforme limite orçamentário;
 - b) aquisição de bens e serviços.
- II – assinar:
 - a) adjudicação e homologação de licitações nas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;
 - b) justificativa e autorização da dispensa e inexigibilidade de licitação;
 - c) contratos de prestação de serviços ou de aquisição relacionados com a atividade-fim da Unidade.

III – executar a Conformidade de Gestão da Unidade.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.164, de 12 de março de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 12, de 22 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

PORTARIA UFRJ Nº 201, DE 10 DE JUNHO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, com base nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, visando à descentralização prevista na Reforma Administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Diretor do Campus UFRJ -Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, e, na sua ausência, ao seu substituto, para ordenação de despesas, desempenhando as tarefas abaixo listadas, em conjunto com as já determinadas pelo Estatuto e Regimento-Geral da UFRJ, de acordo com o parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei nº 200/67:

- I - autorizar:
 - a) empenhos e pagamentos conforme limite orçamentário;
 - b) aquisição de bens e serviços.
- II - assinar:
 - a) adjudicação e homologação de licitações nas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;
 - b) justificativa e autorização da dispensa e inexigibilidade de licitação;
 - c) contratos de prestação de serviços ou de aquisição relacionados com a atividade-fim da Unidade.
- III - executar a Conformidade de Gestão da Unidade.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 6.270, de 11 de setembro de 2020, publicada no Boletim UFRJ nº 38, de 17 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

PORTARIA UFRJ Nº 202, DE 10 DE JUNHO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, com base nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, visando à descentralização prevista na Reforma Administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Diretor da Faculdade de Farmácia, e, na sua ausência, ao seu substituto, para ordenação de despesas, desempenhando as tarefas abaixo listadas, em conjunto com as já determinadas pelo Estatuto e Regimento-Geral da UFRJ, de acordo com o parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei nº 200/67:

- I – autorizar:
 - a) empenhos e pagamentos conforme limite orçamentário;
 - b) aquisição de bens e serviços.
- II – assinar:
 - a) adjudicação e homologação de licitações nas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;
 - b) justificativa e autorização da dispensa e inexigibilidade de licitação;
 - c) contratos de prestação de serviços ou de aquisição relacionados com a atividade-fim da Unidade.
- III – executar a Conformidade de Gestão da Unidade.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.384, de 12 de abril de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 16, de 19 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

PORTARIA Nº 3.374, DE 26 DE ABRIL DE 2022

A Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, resolve:

Art. 1º Delegar competência a RODRIGO SOARES DE MOURA NETO, SIAPE nº 0360510, Diretor do Instituto de Biologia, em conjunto com ALEXANDRA CARDOSO RANGEL, SIAPE nº 1935583, Contador, para movimentarem a Conta Única da Unidade Gestora 153154, mantida no Banco do Brasil S/A - Agência 2234-9 - Setor Público.

Art. 2º No impedimento do Diretor do Instituto de Biologia, assinará o servidor ANDRÉ FELIPE ANDRADE DOS SANTOS, SIAPE nº 1855250, Professor do Magistério Superior, e, no impedimento da servidora ALEXANDRA CARDOSO RANGEL, assinará a servidora POLYANA DA SILVA SARAIVA, SIAPE nº 2361812, Assistente em Administração.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.859, de 5 de março de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 10, de 8 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.